



EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
Nº 3.337/2004

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS

PARTIDO
PFL

UF
BA

PÁGINA
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso VIII do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001, dada pelo art. 27 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão “...padronizados e demonstrações contábeis específicas...” poderá gerar uma forte inconveniência ao setor de transportes.

O setor já possui um Plano de Contas em vigor, via regulação como todos os demais setores de infra-estrutura, com possibilidades de adaptações em consonância com os mercados existentes. Todavia, sua amarração em contrato dificultará o acesso da empresa a novos mercados.

A prevalecer a disposição, a cada instrução da CVM deverá ser assinado um termo aditivo, demandando desperdício de tempo e recursos, visto que hoje basta adaptar o próprio Plano de Contas, em um único ato.

Além disso, caso uma concessionária pretenda ingressar no “Novo Mercado”, que é um segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), ficará impedida, por disposição contratual. Por outro lado, se a concessionária decidir lançar ADR's no mercado americano, ficará também impedida, por disposição contratual, de se adaptar ao US GAAP, que são normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como “United States Generally Accepted Accounting Principles”.

Portanto, visando a não engessar o ingresso de concessionários e permissionários a mercados mais transparentes e modernos, retardando a ampliação e

modernização da atividade e, ainda, como forma de manter a uniformidade com os demais setores regulados, propõe-se a supressão do inciso, permanecendo o texto original.

/ / DATA	<hr/> <hr/> ASSINATURA PARLAMENTAR
-------------	---------------------------------------